



Bruxelas, 14 de outubro de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0322(COD)**

**13323/22
ADD 1**

**CODEC 1452
SAN 553
PHARM 156
PROCIV 123
COVID-19 158**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Bulgária

A República da Bulgária apoia o objetivo global do pacote "União da Saúde" para melhorar a reação da União Europeia e dos seus Estados-Membros às ameaças sanitárias transfronteiriças.

A Bulgária considera que a proteção da saúde humana é da maior importância, tanto em tempos de paz como em tempos de crise e de emergência. Por conseguinte, reiteramos o nosso entendimento, baseado no (artigo 168.º do TFUE, em especial nos n.ºs 5 e 7) de que nenhuma disposição do regulamento relativo às ameaças transfronteiriças para a saúde no âmbito do pacote "União da Saúde" deve ser interpretada como uma limitação das ações soberanas dos Estados-Membros para proteger a sua população, nomeadamente através da aquisição de contramedidas críticas em tempo útil e a preços acessíveis, através de todos os canais possíveis.

A prestação de serviços de saúde e de cuidados médicos e a respetiva afetação de recursos em tempos de crise continuam a ser da responsabilidade dos Estados-Membros: uma parte inerente não só das políticas nacionais de saúde, mas também uma questão de segurança nacional.

A Bulgária confirma igualmente a sua adesão ao texto preciso da Decisão SSA2(5) adotada na segunda sessão extraordinária da Assembleia Mundial da Saúde, que, nesta fase, deixa em aberto a questão da natureza jurídica de um futuro instrumento internacional em matéria de prevenção, preparação e resposta a pandemias. Registamos com preocupação a introdução de referências na ordem jurídica interna da UE a negociações internacionais em curso e as tentativas de antecipar os seus resultados.

Por último, em termos das obrigações de apresentação de relatórios previstas e da avaliação dos planos nacionais de crise, comprometemo-nos a aplicar o pacote, tendo simultaneamente em conta os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da atribuição de competências, consagrados nas disposições pertinentes do direito primário da UE. As administrações nacionais e os recursos orçamentais dos Estados-Membros diferem significativamente – encargos adicionais excessivos podem esgotar recursos já limitados e ser contraproducentes em tempos de crise.

Declaração da Hungria

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a sua Lei Fundamental e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estes e com a sua legislação nacional, no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às ameaças transfronteiriças graves para a saúde e que revoga a Decisão n.º 1082/2013/UE, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo".